***LEI Nº 4668, DE 25 DE ABRIL DE 2012***

Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, no âmbito do Município de Formiga, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias e os postos de serviços bancários, no âmbito do Município de Formiga, obrigados a criar mecanismos (biombos) que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas de atendimento convencional, inclusive os destinados aos idosos, às gestantes e aos portadores de deficiência física, por parte daquelas pessoas que aguardam para serem atendidas.

**Parágrafo único.** Entende-se por mecanismos qualquer obstáculo físico ao campo de visão das pessoas adultas.

**Art. 2º** Fica determinado como distância mínima 01 (um) metro o espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 4º** Os estabelecimentos bancários terão prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta Lei, para a instalação dos mecanismos (biombos) previstos no *caput* do art. 1º.

**Art. 5º** O descumprimento da presente Lei sujeita o estabelecimento infrator ao pagamento de multa no valor de 300 (trezentas) UFPMF - Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 25 de abril de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***  Chefe de Gabinete |

*Originária do Projeto de Lei nº 572/2012, de autoria do Vereador Eugênio Vilela Júnior.*